



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 211 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Edson Carlos Bortolucci Júnior

"Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 2.140/1995 e dá outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.140/1995 passa a ter a seguinte redação:

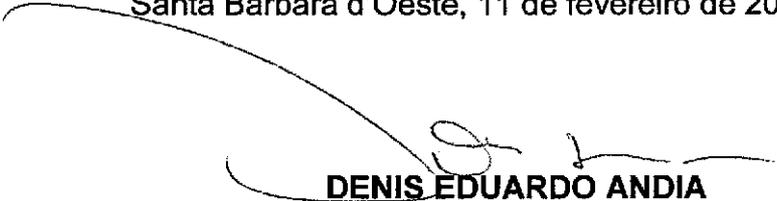
"Art. 3º A Prefeitura Municipal fornecerá Vale-Transporte gratuito para os funcionários que solicitarem o benefício e que recebam até 4 (quatro) salários mínimos nacional.

§1º O Poder Executivo poderá estender o benefício do caput deste artigo aos integrantes da Guarda Mirim municipal.

§2º (VETADO)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de fevereiro de 2015


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal